



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 36/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 214/2022 que “**Veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis no certame no âmbito do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

JILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e alocada em registro pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/03/2022, recebendo dispensa de pauta no dia 23/03/2022 e no mesmo dia foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. Após, foi enviada a esta Comissão em 24/03/2022.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 214/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima. No dia 18/03/2022 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Valdir Barranco.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, produzir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisa realizada, não foram encontrados leis ou projetos análogos ao tema em glosa, denotando a não existêndia de impedimento à emissão de parecer meritório por esta Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. O tema legislativa proposto é uma questão muito acossada pelos profissionais da área contábil. O atendimento prioritário aquilatará o tempo consumido para a execução dos seus serviços de contadoria.

Conforme o projeto de lei, dispõe que os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas nos editais não podem ser considerados eliminados.

A presente proposta busca fazer justiça aos candidatos em concursos públicos, os quais, quando não classificados entre o número de vagas previstas vem sendo sistematicamente eliminados dos concursos públicos.

Importa salientar que a proposta em comento oferecerá proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso, que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público e possui expectativa legítima de nomeação, conferindo, desta forma, segurança jurídica aos candidatos aprovados no certame.

Vale ressaltar que a medida não obriga a nomeação dos candidatos, mas sim os protegem para que não sejam eliminados, desde que seja concurso em andamento ou que se encontre dentro do prazo de validade.

Neste sentido, a presente proposição vai ao encontro dos Princípios Administrativos, visto que maximiza o profissionalismo e meritocracia na Administração Pública, acompanhando desta forma a evolução pública necessária ao atendimento do bem estar social.

Com relação ao Substitutivo Integral nº 01, tem como objetivo tão somente corrigir erros textuais, desta forma devendo ser acatado.

Pelo exposto, esta Relatoria recomenda que a proposta em questão prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 214/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, também de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 29 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 214/2022 - Parecer nº 36/2022/CTAP
Reunião da Comissão em 29 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Elizeu Nascimento
Relator: Deputado Valdir Barranco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 214/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , também de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]